

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 13/2017

ASSUNTO: Atuação do enfermeiro na central de regulação junto ao agendamento/autorização de procedimentos, consultas de retorno na central de regulação e nos Núcleos Internos de Regulação.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nívea Lorena Torres Coren-MS 91.377.

Solicitante: Sr. Renato Oliveira Garcez Vidgal – Secretário Municipal de Saúde de Dourados-MS

I- DO FATO

Em 20 de abril de 2017, foi recebida a solicitação de parecer quanto à atuação do enfermeiro na central de regulação. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidência, encaminhou-se à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer. Em tempo, foi emitido por esta Câmara Técnica o Memorando n. 11/2017 sobre a situação prévia da elaboração do Parecer e neste momento o Parecer Técnico.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.08º cabendo-lhe privativamente nas alíneas: e) consulta de enfermagem; e f) prescrição da assistência de enfermagem (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987).

Enfatizando que conforme a Lei do Exercício Profissional e Decreto Regulamentador supracitados, podemos ressaltar as atribuições do enfermeiro em seu inciso II, como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- [...]
- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Considerando que a Portaria n. 1.559, de 1/08/2008, tem como objetos da Regulação do Acesso à Assistência: a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de risco e demais critérios de priorização. Para tanto, regulamenta em seu artigo 8º as atribuições da regulação do acesso:

[...]

§2º - São atribuições do Complexo Regulador:

- I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e
- V - executar a regulação médica do processo assistencial (BRASIL, 2008).

Considerando que a ação regulatória corresponde a quatro processos de trabalho básicos, que são eles:

- O levantamento e distribuição de cotas de procedimentos realizados pelos estabelecimentos executantes para os estabelecimentos solicitantes (com agendamento de horário ou não);
- A busca e disponibilização de leitos hospitalares, sendo o caso.
- O processo de autorização prévio à execução da ação ou serviço de saúde, por exemplo, das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC ou da Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
- **A execução da ação regulatória feita por profissional competente, capaz de análise crítica e discernimento que o conduzam às decisões baseadas nas evidências (CONASS, 2018).**

Considerando que o Enfermeiro capacitado e com senha de acesso pessoal pode preencher a tela de identificação do solicitante e do paciente no referido sistema e, quando necessário, solicitando o fornecimento de informações adicionais ao médico regulador (COREN/BA, 2016).

Considerando que o Enfermeiro participa do processo de Regulação da Assistência dentro dos limites legais do exercício profissional (COREN/SP, 2013).

Considerando que a atuação do enfermeiro no contexto da Regulação em Saúde permite que sua prática seja focada nas ações gerenciais e administrativas do processo de regulação (REGIS; BATISTA, 2015). Entre as atividades do enfermeiro está o monitoramento da fila de espera do Sistema Nacional de Regulação, capacitação para uso do sistema e atendimento às dificuldades dos centros de saúde com relação ao sistema de informações (PEITER; LANZONI; OLIVEIRA, 2016).

Considerando que o Núcleo Interno de Regulação (NIR): constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário (BRASIL, 2013).

Considerando o caráter multiprofissional de composição dos NIR, o Enfermeiro pode desenvolver diversas competências, tais como:

- Fazer a interface com a equipe da emergência, após a avaliação médica dos pacientes elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;
- Auxiliar a Equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;
- Fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes na emergência;
- Fazer a interação junto a central de leitos e unidades de internação com vistas a gestão dos leitos disponíveis;
- Contribuir com o desenvolvimento do NIR a partir das atribuições do cargo de Enfermeiro (COREN/SP, 2016).

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017).

Considerando o Parecer 07/2014, que relata sobre os protocolos assistenciais tem a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de saúde e principalmente perante a sociedade (COREN/SC, 2014).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

III - CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, sobre a atuação do enfermeiro na central de regulação junto ao agendamento/autorização de procedimentos, consultas de retorno na central de regulação e nos Núcleos Internos de Regulação (NIR), somos de parecer FAVORÁVEL que o enfermeiro seja membro da equipe interdisciplinar de regulação dos serviços de saúde e do Núcleo de Regulação Interna.

Para tanto, na central de regulação poderá atuar com:

- Ações gerenciais do setor;
- Apoio operacional na consolidação das informações completas no sistema;
- Gerenciador de fluxo com o monitoramento da fila de espera do Sistema de Regulação tanto para consultas, retornos, procedimentos e vagas hospitalares;
- Promover capacitações para o uso do sistema e atendimento às dificuldades dos centros de saúde com relação ao sistema de informação;
- Regulação de leitos hospitalares;
- Solicitando o fornecimento de informações adicionais ao médico regulador, quando necessário.
- Contribuir com o desenvolvimento da Central de Regulação a partir das atribuições do cargo de Enfermeiro.

Quanto à atuação no NIR, o enfermeiro poderá:

- Gerenciar a ocupação e movimentação de leitos, monitorando os leitos disponíveis na instituição e suas destinações;
- Averiguar a definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;

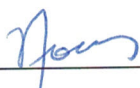
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde;
- Fazer a interface com a equipe da emergência, após a avaliação médica dos pacientes elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;
- Fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes;
- Fazer a interação junto a central de leitos e unidades de internação com vistas a gestão dos leitos disponíveis;
- Contribuir com o desenvolvimento do NIR a partir das atribuições do cargo de Enfermeiro.

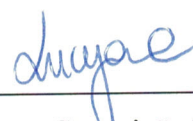
Enfatiza-se a necessidade da construção de um Protocolo Institucional, Nota Técnica ou Normas e Rotinas com a descrição dos procedimentos e a indicações das responsabilidades assistenciais é de suma importância.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 22 de junho de 2018.



Dra. Nivea Lorena Torres
Coren-MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Coren-MS 147.399

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do Coren-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

BRASIL. **Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.** Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único do Saúde – SUS.

BRASIL. **Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013.** Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. 2012b

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 564, de 06 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 2017

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer n. 64/2013:** Solicitação de vaga para internação por meio do sistema CROSS por enfermeiro.

COREN/SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Parecer n. 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. **Parecer n. 012/2016:** Papel do Enfermeiro nas centrais de regulação.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Orientação Fundamentada n. 079/2016:** Núcleo Interno de Regulação (NIR).

CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Atribuições do complexo regulador.** Disponível em: <http://www.conass.org.br/guiainformacao/atribuicoes-do-complexo-regulador/>. Acesso em 21 Jun. 2018.

PEITER, C. C.; LANZONI, G. M. M.; OLIVEIRA, W. F. Regulação em saúde: a atuação de enfermeiros. **Revista Rene**, v. 17, n. 6, p. 820-827 2016.

REGIS, C. G.; BATISTA, N. A. O enfermeiro na área de saúde coletiva: concepções e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

competências. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 68, n. 5, p. 830-836 2015.

Recebido em 29/06/15
Ja Joon



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DESPACHO N. 051/2017 – DFIS Subseção

Dourados, 20 de Abril de 2017.

De: Fiscal Subseção
Alessandra Ap. Vieira Machado

Para: Presidência do COREN-MS
Drª. Judith Flôr

Parar n. 13/2017

Assunto: Envio de documento recebido na subseção.

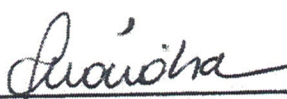
Envio anexo a este despacho o Ofício n.º 365/DGE/17/SEMS da SMS de Dourados endereçado à Presidência do Coren-MS.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Recebido *02/05/17*

Nome: *João Lopes*


Enfª Me. Alessandra A. Vieira Machado
Fiscal - COREN-MS 112.848

AAVM/

Diogo de 06/03/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO COREN-MS SUBSEÇÃO/DOURADOS N.º 640/2017 20/04/17 Karlla Marques SERVIDOR
--

Ofício 365/DGE/17/SEMS

Dourados, 11 de Abril de 2017.

Ilma Sra.

Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
DOURADOS - MS

051

Assunto: Atuação do enfermeiro junto ao agendamento de consulta de retornos na central de regulação municipal.

Senhora Presidente,

Considerando a Lei do Exercício Profissional (7.498/1986).

Considerando o Decreto regulamentador (94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando que a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Considerando a Portaria nº 1.559, de 01/08/2008 que, Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, que tem como objetivo a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS.

Considerando que a Classificação de Risco correspondente a priorização do atendimento em Serviços como um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução.

Considerando que a Classificação de Risco no serviço de urgência e emergência, está regulamentada pela Resolução Cofen 423/2012, que normatiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do Enfermeiro na atividade de Classificação de Riscos. Em seu artigo 1º, a Resolução Cofen 423/2012 diz que: Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a Classificação de Risco e a priorização da assistência em Serviços de Urgência e é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Além disso, a referida Resolução prevê que o Enfermeiro deve estar dotado de conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, devendo o mesmo ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se as disposições da Resolução Cofen 358/2009 (Sistematização da Assistência de Enfermagem) e aos princípios da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

Considerando o caráter multiprofissional da composição dos Núcleos Internos de Regulação- NIR e Centrais de Regulação, e a enfermagem como integrante da equipe de saúde devendo

participar do processo de Regulação da assistência dentro dos limites legais do seu exercício profissional.

Solicito parecer técnico a cerca da atividade específica do Enfermeiro frente à possibilidade de atuação deste profissional junto ao agendamento/autorização de procedimentos, incluindo consultas de retorno na central de regulação e nos Núcleos Internos de Regulação, frente ao uso de sistemas informatizados para o processo de regulação do acesso aos serviços de saúde, processo este que compreende análise e classificação de risco de cada caso.

*Processo de Lote
Portaria 3390 30/12/03*

Atenciosamente,

*Autorização de AIH
de regulador e autorizado
Emerson
Coordenador*


Renato Oliveira Garcez Vidigal
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Memorando nº 011/2017 – Câmara Técnica de Assistência/CTA

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2017.

De: Câmara Técnica de Assistência/CTA Coren/MS

Para: Drª Judith Willemann Flor – Presidência Coren/MS

Assunto: Situação prévia do parecer n. 13/2017 sobre a atuação do profissional Enfermeiro junto ao agendamento/autorização de procedimentos, incluindo consultas de retorno na central de regulação e nos Núcleos Internos de Regulação

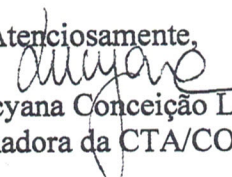
Considerando o encaminhamento pela Presidência do COREN/MS a esta Câmara Técnica de Assistência, quanto à atuação do profissional Enfermeiro junto ao agendamento/autorização de procedimentos, incluindo consultas de retorno na central de regulação e nos Núcleos Internos de Regulação, solicitado pelo Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal - Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS

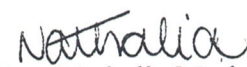
Vimos por meio deste, informar que esta Câmara Técnica encontra-se empenhada na execução do parecer solicitado. Entretanto, esta temática encontra-se em discussão na comissão nacional do COFEN, com a finalidade de regulamentar o papel desempenhado pelos enfermeiros na central de regulação.

Conforme citação do coordenador da comissão, o objetivo é fortalecer e qualificar o processo de trabalho do enfermeiro das centrais reguladoras e que as atividades podem abranger funções administrativas, técnicas e de gestão (COFEN, 2017). Entretanto, ainda não foi divulgado o relatório final a esta Câmara Técnica.

Portanto, solicitamos a colaboração para aguardar o posicionamento do Cofen sobre o assunto, assim que for liberado, nós nos comprometemos a emitir parecer técnico solicitado o mais breve possível.

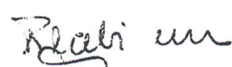
Atenciosamente,


Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Coordenadora da CTA/COREN/MS


Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
Membro CTA/COREN/MS

Referência

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Cofen discute proposta de inserção do enfermeiro na regulação de urgências.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/cofen-discute-proposta-de-insercao-do-enfermeiro-na-regulacao-de-urgencias_52458.html. Acesso em: 15 Ago. 2017.


Reali em 11.09.2017